

**CAMPUS EDUCACIONAL DA CNEC JOINVILLE  
COLÉGIO CENECISTA JOSÉ ELIAS MOREIRA  
FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE**

**POLÍTICA INTERNA PARA CONCESSÃO  
DE BENEFÍCIOS  
DO CAMPUS EDUCACIONAL  
DA CNEC JOINVILLE**

**Edição 2018**



## POLÍTICA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO CAMPUS EDUCACIONAL CNEC JOINVILLE

A CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, mantenedora do Colégio Cenecista José Elias Moreira – CNPJ 33.621.384/0955-86 e da FCJ - Faculdade CNEC Joinville – CNPJ 33.621.384/0137-92, que formam o CAMPUS EDUCACIONAL CNEC JOINVILLE (CAMPUS), uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, entidade beneficente e de assistência social, que está registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social - registrada sob processo nº 71010.001923/2009-54, conforme ANEXO 01. Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Ministério da Justiça, conforme a Portaria publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1954, conforme ANEXO 02, estabelece a:

**Política Interna para Concessão de Benefícios do Campus Educacional CNEC Joinville** que tem por objetivos:

- Concentrar num único documento todos os benefícios oferecidos pelo CAMPUS;
- Divulgar de forma clara e transparente a toda comunidade os benefícios disponíveis aos discentes, bem como, as formas e os quesitos necessários para acessá-los;
- Demonstrar que o CAMPUS tem programas e ações concretas para que o discente em situação socioeconômica vulnerável tenha acesso à educação e a qualificação profissional.

Para isso, o CAMPUS estabelece e regulamenta a **Política Interna para Concessão de Benefícios**, conforme segue:

**Tabela 01: Tipo de descontos.**

Item	Nome	Tipo	Abrangência	%	Crítérios	Cumulativo
01	Art 170	Subvenção	Faculdade	25% a 100%	Edital no site <a href="http://www.fcj.com.br">www.fcj.com.br</a>	Não
02	Bolsa de Estudo	Gratuidade	Colégio	100%	Edital no site <a href="http://www.eliasmoreira.com.br">www.eliasmoreira.com.br</a>	Não
03	Bolsa de Estudo	Gratuidade	Faculdade	50% e 100%	Edital no site <a href="http://www.fcj.com.br">www.fcj.com.br</a>	Não
04	FIES	Financiamento	Faculdade	Até 100%	<a href="http://sisfiesportal.mec.gov.br">http://sisfiesportal.mec.gov.br</a>	Não
05	PROUNI	Gratuidade	Faculdade	100%	<a href="http://siteprouni.mec.gov.br">http://siteprouni.mec.gov.br</a>	Não
06	FIESCNEC	Financiamento	Faculdade	30%, 40% ou 50%	<a href="http://fiescneq.cneq.br">http://fiescneq.cneq.br</a>	Não
07	CNEC 'Mais que Amigo'	Comercial	Colégio e Faculdade	10% a 100%	Conforme Ofício Circular n. 91/2017	Não



08	CNEC Colaborador	Convenção	Funcionários, e Filhos	25%	Conforme Ofício Circular n. 91/2017 e resolução interna 01/2017	Não
09	CNEC Família	Comercial	Colégio e Faculdade	5% a 25%	Conforme Ofício Circular n. 91/2017	Não
10	CNEC Parcerias	Comercial	Ed. Profissional, Faculdade e Pós Graduação	10% e 20%	Conforme Ofício Circular n. 91/2017	Não
11	Desconto Segurança	Comercial	Faculdade e Colégio	15% e 20%	Conforme resolução interna 03/2017	Não
12	Desconto Outra Cidade	Comercial	Colégio e Faculdade	15%	Conforme resolução interna 02/2017	Não

**Descritivo:**

**Item 01 – Art. 170** – Benefício concedido através de verba repassada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, definido pelo Artigo 170 da Constituição Estadual, a partir de convênio firmado com o CAMPUS, que beneficia discentes economicamente carentes. Neste benefício existe a contrapartida de 20 horas semestrais de prestação de serviços voluntários em projetos sociais estabelecidos pelo CAMPUS e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional. Benefício destinado exclusivamente a discentes da **GRADUAÇÃO**, presencial, sendo 90% da verba destinado a bolsas de estudos e 10% a bolsas de pesquisa. O processo de seleção e concessão está estabelecido em edital no site da Faculdade, conforme acima, de acordo com a verba destinada pelo Governo do Estado de SC ao CAMPUS;

**Item 02 e 03 – Bolsas de Estudo Colégio e Faculdade** – Benefício concedido pela CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, mantenedora do CAMPUS, através de verba oriunda de imunidades tributárias que a mesma obtém do Governo Federal pela sua situação estatutária. Destina-se a **TODOS** os discentes em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, em consonância com a Lei 12.101/09 e Decreto 8.242 e Edital Interno localizado no site da instituição e a distância (EAD).

**Item 04 – FIES** – O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a **GRADUAÇÃO**, presencial, na educação superior de discentes matriculados em instituições não gratuitas. Esse benefício tem uma característica diferenciada dos demais, uma vez que, os acadêmicos beneficiados deverão ressarcir o agente financeiro após a conclusão do curso, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal. O processo de seleção e concessão está estabelecido em editais/resoluções no site do Ministério da Educação.

**Item 05 – PROUNI** – O Programa Universidade para Todos – Prouni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino



que aderem ao Programa. Dirigido aos discentes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de um salário mínimo e meio, e também discentes que estejam cursando a graduação desde que cumpram os critérios estabelecidos pela legislação. O Prouni conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal, que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.

**Item 06 – FIESCNEC** – O Crédito Estudantil FIESCNEC é um programa privado de Crédito, desenvolvido e implantado pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, destinado a financiar até 50% do valor das semestralidades dos cursos de graduação oferecidas pela modalidade presencial, em benefício de estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior por ela mantidas. A CNEC disponibilizará 15% do número de vagas nas turmas abertas no semestre letivo em cada curso. O prazo de utilização do crédito é de um semestre, podendo, de acordo com os critérios existentes, ser renovado por mais semestres até a integralização do curso pelo aluno. O valor financiado pelo estudante será corrigido anualmente pelo percentual de reajuste da semestralidade. O prazo para início do pagamento do saldo devedor se inicia imediatamente no mês subsequente ao encerramento da concessão do crédito. O primeiro requerimento de concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC exige a formalização da matrícula, com a apresentação da documentação pessoal e escolar do estudante exigida no Regimento da Instituição, com a assinatura do termo de adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais e com o pagamento da primeira parcela de semestralidade, em seu valor integral sem descontos/bolsas. Os alunos que desejam aderir ao programa devem estar regularmente matriculados e sem débitos com a CNEC. A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC, se dará após análise do cadastro, existência de vaga no curso e aprovação do crédito pela Coordenação de Finanças da CNEC/Mantenedora.

**Item 07 – CNEC ‘Mais que Amigo’** – O CNEC MAIS QUE AMIGO é um desconto comercial que visa beneficiar o estudante que se dispuser a participar ativamente da campanha de captação de alunos da CNEC.

O CNEC MAIS QUE AMIGO observará o seguinte processo;

- O ALUNO INDICANTE regularmente matriculado para 2018 que indicar outro estudante para a CNEC, e este (ALUNO CNEC INDICADO) efetivar sua matrícula, fará jus ao desconto comercial de 10% (dez por cento) sobre o valor devido da sua anuidade/semestralidade de 2018, incidente sobre as parcelas com vencimento após a matrícula do ALUNO CNEC INDICADO;
- O ALUNO CNEC INDICADO também terá direito ao desconto comercial de 10% (dez por cento) sobre o valor e sua anuidade/ semestralidade de 2018, a partir da data de efetivação de sua matrícula;
- Caso um ALUNO CNEC INDICADO indique outro estudante e este venha a efetivar a matrícula, fará jus ao desconto comercial também na condição de ALUNO CNEC INDICANTE (10% + 10%);
- E sucessivamente.

Para controle do desconto comercial o ALUNO CNEC INDICADO deve informar, por escrito, no ato de sua matrícula o nome do ALUNO CNEC INDICANTE.



O ALUNO CNEC INDICANTE pode alcançar até 100% de desconto comercial, basta que indique 10 novos estudantes e estes efetivem formalmente suas matrículas.

O CNEC MAIS QUE AMIGO tem as seguintes restrições:

- O desconto comercial está limitado a 100%;
- O desconto comercial está restrito ao período letivo em que for efetivada a matrícula. Assim, se a matrícula for semestral, o desconto será válido no primeiro semestre de 2018.
- Não pode usufruir o referido desconto estudante/responsável financeiro que mantenha vínculo empregatício com a CNEC e qualquer Instituições Mantidas.
- O desconto comercial do ALUNO CNEC INDICANTE será cassado, caso o ALUNO CNEC INDICADO tranque, cancele ou transfira sua matrícula para outra instituição de ensino que não seja mantida pela CNEC;
- Caso o ALUNO CNEC INDICANTE tranque, cancele ou transfira sua matrícula, o ALUNO CNEC INDICADO não perderá o percentual que recebeu.

O CNEC MAIS QUE AMIGO é desconto comercial do tipo cumulativo somente no que tange a descontos decorrentes do CNEC MAIS QUE AMIGO, mas NÃO será cumulativo com os descontos comerciais concedidos pela CNEC.

O CNEC MAIS QUE AMIGO é tipo de desconto comercial CONDICIONADO ao pagamento da data de vencimento das parcelas da anuidade/semestralidade.

**Item 08 – CNEC Colaborador** – O CNEC COLABORADOR é uma modalidade de desconto comercial que visa incentivar a formação dos Empregados e de seus familiares, e pode materializar-se por meio do cumprimento das regras das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT ou, para aqueles que não têm este benefício normativo, por desconto espontâneo da CNEC.

Nos casos em que a CCT defina desconto/bolsa de estudo, a CNEC cumprirá o regramento nos seus exatos termos. Este desconto será INCONDICIONAL, ou seja, não ficará condicionado ao pagamento na data de vencimento das parcelas da anuidade/semestralidade.

Caso o Empregado trabalhe em complexo educacional que reúna mais de uma Instituição Educacional mantida, aplicar-se-á o desconto/Bolsa de Estudo da CCT de sua categoria, que seja mais favorável a ele.

As CCT's que estabelecerem desconto/bolsa de estudo para os familiares dos Empregados também serão observadas nos seus exatos limites e o desconto será INCONDICIONAL.

Caso a CCT que regula o contrato de trabalho do Empregado não preveja desconto/bolsa de estudo, o CNEC COLABORADOR será concedido no limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme a CCT para o Empregado, em qualquer curso que venha a se matricular ou renovar matrícula.

Este documento será INCONDICIONAL, ou seja, não ficará condicionado ao pagamento na data de vencimento das parcelas da anuidade/semestralidade.



Ainda nos casos em que a CCT não preveja desconto/bolsa de estudo, os parentes em primeiro grau do empregado e seu cônjuge poderão usufruir os descontos do tipo CNEC FAMÍLIA, nos percentuais nele definidos e CONDIACIONADOS ao pagamento das parcelas da anuidade/semestralidade, na data de vencimento.

Os Empregados que em 2017 foram beneficiados com desconto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) conforme a CCT, devem ter seus percentuais reduzidos à proporção de 5% (cinco por cento) ao exercício. Exemplo: se o Empregado teve desconto de 40% (quarenta por cento) em 2017, será beneficiado com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) em 2018, 30% em 2019... até que alcance o percentual de 20% (vinte por cento), como é concedido para os demais Empregados da CNEC, sem previsão de benefício por CCT.

Para usufruir o desconto comercial decorrente de CCT observar-se-á o seguinte processo:

- O Empregado deverá requerer o benefício junto à Secretaria da Instituição Educacional onde pretende matricular-se ou renovar matrícula;
- A Secretaria da Instituição Educacional solicitará a confirmação das regras de CCT junto ao Setor de Recursos Humanos/Departamento Pessoal da Instituição Educacional/Mantenedora;
- O Setor de Recursos Humanos/Departamento Pessoal responderá à Secretaria da Instituição Educacional, com as informações da CCT aplicável ao Empregado;
- Com a informação acerca das regras da CCT, o Setor Financeiro da Mantenedora fará a inclusão do parâmetro no sistema;
- Com a parametrização concluída, o Setor Financeiro da Instituição Educacional mantida fará a geração das parcelas do aluno beneficiado.

Para usufruir o desconto comercial quando não houver previsão em CCT, observar-se-á o seguinte processo:

- O Empregado deverá requerer o benefício junto a Secretaria da Instituição Educacional onde pretende matricular-se ou renovar matrícula;
- A Secretaria da Instituição Educacional submeterá o pedido de desconto à análise do Diretor da Instituição Educacional, que decidirá o pedido;
- O Diretor da Instituição Educacional concederá o benefício, no limite estabelecido nesta Política de acordo com a CCT, ou seja, desconto de, no máximo 25% (vinte e cinco por cento), ou reduzirá o desconto, caso o Empregado tenha usufruído desconto superior em 2017.

O CNEC Colaborador é um desconto comercial do tipo NÃO cumulativo, ou seja, os estudantes por ele beneficiados não poderão usufruir outros descontos comerciais concedidos pela CNEC.

**Item 09 – CNEC Família** – O CNEC FAMÍLIA é uma modalidade de desconto comercial que contempla os membros, em primeiro grau, de um mesmo grupo familiar de um estudante, nos seguintes termos:

O parentesco em primeiro grau é restrito aos ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) e colaterais (irmãos) do estudante veterano. Também será beneficiado com o desconto o cônjuge do estudante veterano, se for casado ou regime de união estável.



A comprovação do parentesco dar-se-á da seguinte forma:

- **Pais, irmãos e Filhos** – apresentação da Certidão de Nascimentos e/ ou Carteira de Identidade;
- **Cônjuges** – apresentação da Certidão de Casamento ou União Estável.

O CNEC FAMÍLIA prevê os seguintes descontos:

- ✓ **1º Membro da Família: 5% (cinco por cento)** para o 1º Membro da Família, a partir da matrícula do 2º membro;
- ✓ **2º Membro da Família: 10% (dez por cento)** para o 2º Membro da Família;
- ✓ **3º Membro da Família: 15% (quinze por cento)** para o 3º Membro da Família;
- ✓ **4º Membro da Família: 20% (vinte por cento)** para o 4º Membro da Família;
- ✓ **5º Membro da Família: 25% (vinte e cinco por cento)** para o 5º Membro da Família; e, **sucessivamente.**

O direito ao desconto comercial poderá ser exercido em qualquer das Instituições Educacionais mantidas pela CNEC e segmentos/cursos distintos, bastando que seja apresentada declaração de matrícula dos membros do grupo familiar na CNEC.

A família beneficiada poderá optar pela aplicação dos descontos, conforme melhor lhe convier.

O CNEC Família é desconto do tipo **CONDICIONADO** ao pagamento das parcelas da anuidade/semestralidade na data do vencimento.

O CNEC Família é um desconto comercial do tipo **NÃO** cumulativo, ou seja, o estudante por ele beneficiado não poderá usufruir outros descontos comerciais concedidos pela CNEC.

**Item 10 – CNEC Parcerias** – O CNEC PARCERIAS é um desconto comercial oriundo dos Contratos ou Convênios de Parceria celebradas pela CNEC/Instituições Educacionais com pessoas jurídicas de direito privado (empresas, instituições...) ou pessoas jurídicas de direito público (Município, Estado, Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiros...).

O desconto comercial oriundo das referidas parcerias é limitado pelo percentual definido no **TERMO ADITIVO** ao Contrato/Convênio de Parceria, que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor das parcelas da anuidade/semestralidade.

O desconto comercial não se aplica à primeira parcela (matrícula) que deve ser paga em seu valor integral.

As parcerias formalizadas a partir do dia 1º de novembro de 2017 observarão a exigência de pelo menos 5 (cinco) matrículas efetivadas para o usufruto do benefício, e os percentuais de descontos comerciais serão os seguintes:

- a) De 5 a 10 matrículas: os estudantes matriculados por força da parceria perceberão desconto comercial de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas da anuidade/semestralidades, salvo da primeira parcela (matrícula) que deve ser paga integralmente.



b) A partir de 11 matrículas: os estudantes matriculados por força da parceria perceberão desconto comercial de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas da anuidade/semestralidade, salvo da primeira parcela (matrícula) que deve ser paga integralmente.

O desconto comercial aplica-se para os colaboradores e seus dependentes com vínculo empregatício com as empresas privadas e públicas que firmarem o Contrato ou Convênio de Parcerias.

Desconto Comercial aplicado para os Cursos de Educação Profissional, Graduação, Pós Graduação e Comunicação em Língua Inglesa.

O CONTRATO DE PARCERIAS PARA DESCONTOS COMERCIAIS e seu TERMO DE ADESÃO estão disponíveis na *CNEC INTRANET* – Assessoria Jurídica – Modelos de Contratos.

As parcerias celebradas antes de 1º de novembro de 2017, observarão o disposto nos seus contratuais, até o prazo de vigência.

A renovação de instrumentos contratuais com antigos parceiros observará as disposições do novo formato de CONTRATO DE PARCERIAS PARA DESCONTOS COMERCIAIS, ou seja, à exigência de número mínimo de matrículas para usufruto do benéfico e os novos percentuais de descontos comerciais.

Caso a parceria seja celebrada durante o período letivo em curso, o desconto comercial será aplicado a partir do vencimento da primeira parcela após a formalização do Contrato/Convênio de Parceria.

O CNEC PARCERIA é condicionado ao pagamento das parcelas da anuidade/semestralidade na data de seus vencimentos.

O CNEC PARCERIA é desconto comercial NÃO cumulativo, ou seja, o estudante não poderá ser beneficiado por outro desconto comercial concedido pela CNEC.

**Item 11 - Desconto Segurança** – Benefício concedido pelo CAMPUS aos servidores da Polícia Militar de Santa Catarina, Polícia Civil, Polícia Federal, Guarda Municipal, Bombeiros Voluntários de Joinville, DEAP, Defesa Civil e militares do 62º Batalhão de Infantaria de Joinville. Benefício destinado exclusivamente a discentes dos **CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO BÁSICA, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO**, presenciais, que são colaboradores nesses órgãos de segurança pública, e seus dependentes legais. Demais critérios e procedimentos para concessão na resolução 03/2017, conforme **ANEXO 04**, e requerido no Setor Financeiro do CAMPUS;

**Item 12 – Desconto Outra Cidade** – Benefício concedido pelo CAMPUS aos discentes que são moradores de cidades vizinhas a Joinville/SC e que se deslocam diariamente para estudar e/ou trabalhar em Joinville. Benefício destinado a **TODOS** os discentes que cumprem os requisitos estabelecidos pela resolução interna. Demais critérios e procedimentos para concessão na resolução 02/2017, conforme **ANEXO 04**, e requerido no Setor Financeiro do CAMPUS. Válido para cursos presenciais;



## **PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS:**

### **Da Legislação:**

Todos os benefícios disponibilizados pelo CAMPUS estão descritos em editais e/ou resoluções que os normatizam. Podendo ser normas internas do CAMPUS, ofícios da MANTENEDORA, legislação Federal ou em alguns casos, pré-requisitos exigidos pelo ente financiador. No site do Colégio [www.eliasmoreira.com.br](http://www.eliasmoreira.com.br) ou no site da Faculdade [www.fcj.com.br](http://www.fcj.com.br), estão disponibilizadas todas essas normativas.

### **Dos Prazos:**

A leitura atenta a todas essas regulamentações fará com que o candidato ao benefício entenda e possa conhecer os benefícios ofertados pelo CAMPUS, e se beneficiar caso se enquadre nos requisitos solicitados. Os editais e resoluções, tem prazos e procedimentos que deverão ser respeitados, **uma vez, decorrido os prazos não haverá mais possibilidade de requerimento;**

### **Do Acesso aos Benefícios:**

Para que o candidato tenha pleno acesso aos benefícios, ele deverá estar regularmente matriculado no Campus. Somente no caso de Bolsas de Estudo do Colégio, da Faculdade e PROUNI, para a solicitação não há essa obrigatoriedade, mesmo sem vínculo o candidato pode requerer o benefício. Sendo contemplado, a bolsa terá validade somente após a efetivação da matrícula, que está condicionada aos critérios estabelecidos em contrato e nos regulamentos internos do CAMPUS.

O candidato deverá comprovar toda a documentação legal exigida, adimplência dos anos anteriores junto ao CAMPUS, não poderá haver restrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável financeiro junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como demais requisitos estabelecidos para matrícula;

Com relação aos demais benefícios, consultar as resoluções supracitadas para ter acesso aos critérios e condições das demais modalidades de benefícios ofertados;

### **Do Local de Requerimento e Validade:**

Os benefícios que são do tipo comercial, conforme mencionado na **TABELA 01**, deverão ser requeridos no Setor Financeiro do CAMPUS e terão validade de acordo com as Resoluções em anexo, não sendo pago retroativamente, e terão vigência para o período letivo constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Os demais benefícios deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos editais à disposição nos sites do CAMPUS;



### **Da Cumulatividade de Benefícios:**

Os benefícios em hipótese alguma poderão ser acumulados, conforme **ANEXO 03**. O candidato deverá optar por apenas um benefício caso se enquadre em mais de um benefício. Deverá prevalecer e permanecer o desconto maior, ou aquele que o discente optar. Por exemplo, caso o discente tenha direito pelas resoluções a desconto comercial e ganhou bolsa de estudo da Mantenedora, ou Prouni, ou Art. 170/171, deverá permanecer apenas um tipo de desconto, o maior percentual para o candidato ou grupo familiar.

### **Das Denúncias:**

**Todas as denúncias de fraude ou benefícios concedidos para discentes que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pelos editais ou resoluções, quer seja pela apresentação de documentos apócrifos, ou omissão de informações, deverão ser realizadas, ao Setor de Benefícios ou na Ouvidoria por meio do e-mail constante nos sites do CAMPUS. As denúncias serão analisadas pela Comissão responsável pelo benefício, que abrirá uma diligência, em que a Assistente Social fará a verificação “in loco”. Nestes casos as penalidades poderão ser desde a perda do benefício, o ressarcimento aos cofres do CAMPUS dos valores concedidos indevidamente, e/ou conforme a gravidade, denúncia oficial ao Ministério Público ou órgão competente.**

### **Das Comissões de Avaliação e Controle:**

Todos os benefícios são monitorados por Comissões que são formadas para validar e auditar todos os processos de benefícios. Caso haja alguma inconformidade com os processos, denúncias de fraudes, má fé ou recursos serão analisados, a Comissão é reunida para dirimir eventual dúvida e aplicar a legislação que normatiza o benefício.

### **Da Perda do Benefício:**

**Será excluído do benefício, durante a vigência do ano letivo, o discente beneficiado que:**

- Cometer faltas disciplinares graves, descumprindo o Regimento Interno do CAMPUS e/ou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula;
- Apresentar documentos inidôneos ou prestar informações falsas às Comissões estabelecidas, quando da sua inscrição para participar de qualquer benefício oferecido pelo CAMPUS;
- Cancelar, trancar matrícula ou abandonar o curso de forma tácita ou não;
- Solicitar o cancelamento do benefício por iniciativa própria;
- Não se enquadrar mais no benefício ao qual tinha direito.

### **Das Disposições Gerais:**



A presente **Política Interna para Concessão de Benefícios do CAMPUS** destina-se a tornar acessível à informação e os caminhos que os discentes devem percorrer para se apropriarem de todas as modalidades de benefícios oferecidos.

Qualquer questionamento quanto a este documento, ou às normas nele expressas, ficará para análise e julgamento das Comissões estabelecidas para cada benefício, as quais têm poder para dirimir qualquer dúvida e dar o parecer que melhor se adequar a legislação que o rege.

**O presente documento passa a ter validade a partir desta data e qualquer alteração nos benefícios será realizada através de novas resoluções.**

Joinville, 01 de Novembro de 2017.

**Direção Geral**

**Departamento Financeiro**

**Gestão do Ensino Superior e Pós Graduação**

**Núcleo de Atendimento ao Estudante - NAE**



**ANEXOS:**

**01 – CERTIFICADO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA;**

**02 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA;**

**03 - TABELA DE CUMULATIVIDADE;**

**04 – RESOLUÇÕES INTERNAS;**

**05 – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS**

**ANEXO 01 – Certificado de Entidade Filantrópica****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
PORTARIA Nº 780, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014****A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO**

SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 1217/2014 - CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente aos Processos nº 44006.002366/2000-47, 71010.002382/2003-96, 71010.002233/2006-70 e

71010.001923/2009-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Nota Técnica nº 1217/2014/ CGCEBAS/ DPR/SERES/MEC, para o NÃO ACATAMENTO das Representações nº 14751.000012/2012-06 e 14751.000299/2009-61, e para a MANUTENÇÃO dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social conferidos à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, referente ao Processo nº 71010.002382/2003-96, concedido pela Resolução nº 73, de 17 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de maio de 2007, com validade de 27/03/2004 a 26/03/2007; ao Processo nº 71010.002233/2006-70, deferido pelo o art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, por meio da Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2009, com validade de 01/01/2007 a 31/12/2009; e ao Processo nº 71010.001923/2009-54, concedido por meio da Portaria nº 1.582, de 01 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no DOU de 4 de outubro de 2010, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012; por atenderem aos requisitos previstos no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, no Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Arqueive-se o processo administrativo de Supervisão-CEBAS nº 23000.003988/2014-78.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Cientifique-se a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

*(Publicação no DOU n.º 247, de 22.12.2014, Seção 1, página 12)*

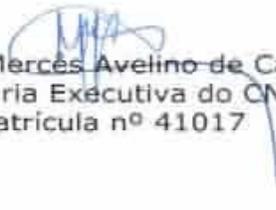


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar  
70059-900 – Brasília – Distrito Federal  
Fones: (0\*\*61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0\*\*61) 3433-2440

### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a), **CERTIFICAMOS**, com fundamento nos incisos XXXIII e XXXIV alínea "b" do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que a entidade **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, com sede em **JOÃO PESSOA – PB**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.621.384/0001-19**, em **20/03/2009**, protocolizou, pedido de **Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS**, pelo processo nº **71010.001923/2009-54**, o qual foi encaminhado ao Ministério da Educação, em 08/02/2010, conforme determina o **Art. 35 da Lei 12.101**, de 27/11/2009, publicada em 30/11/2009.//////  
A situação certificada refere-se até 08/02/2010, data da última informação constante no Sistema de Informações do CNAS – SICNAS.

Certidão emitida em 3 de agosto de 2010.

  
Maria das Mercês Avelino de Carvalho  
Secretária Executiva do CNAS  
Matrícula nº 41017

**ANEXO 02 – Declaração de Utilidade Pública Federal**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

**CERTIDÃO**

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2016

CERTIFICO que a instituição Campanha Nacional de Escolas da Comunidade , CNPJ 33.621.384/000119, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 13 de Dezembro de 1954, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2014, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal. Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília DF,  
22 de Junho de 2015.

Código de controle da certidão 266C4E.  
576749.455736.6D5145.3D71

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico:  
<http://www.mj.gov.br/cnes>.

**ANEXO 03 – Tabela Cumulatividade**

<b>BENEFÍCIOS</b>	Bolsa FCJ	FIES	CNEC Mais que Amigo
Bolsa FCJ	<b>X</b>	<b>S</b>	<b>N</b>
FIES	<b>S</b>	<b>X</b>	<b>N</b>
CNEC Mais que Amigo	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>S</b>

**ANEXO 04: Resoluções Internas****Resolução nº 001/2017****Disciplina a concessão de desconto comercial denominado CNEC Colaborador.**

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS EDUCACIONAL DA CNEC JOINVILLE no uso de suas atribuições estatutárias com base na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Cláusula décima segunda – das bolsas de estudos - Os estabelecimentos de ensino concederão bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam alguma função, **no mínimo de 25%** (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo administrativo, proporcional a cada curso e grau de ensino. E OFÍCIO CIRCULAR N. 91/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de desconto comercial CNEC Colaborador para os discentes matriculados nos **Cursos Regulares do Colégio, Graduação e Atividades Extras**, presenciais, ofertados pelo Campus Educacional da CNEC Joinville a partir do ano letivo de 2018.

§1º - Para ter acesso ao benefício, o discente ou seus pais precisam ter vínculo empregatício com o CAMPUS.

§2º - O documento que habilita o discente a acessar o benefício deverá ser a comprovação do registro do discente ou seus pais através do código de funcionário (matrícula funcional).

§3º - A informação deverá ser prestada no Setor Financeiro do CAMPUS, que irá realizar a conferência junto ao Setor de Recursos Humanos.

§4º - O benefício entrará em vigor a partir da matrícula do discente. Não haverá retroatividade de desconto.

Art. 2º - O percentual do benefício será conforme tabela abaixo:

<b>COLÉGIO</b>	<b>BENEFICIADO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>BENEFÍCIO</b>
Administrativo e Docentes	Próprio e Dependentes	CCT – Ofício Circular n. 91/2017	25%
<b>ATIV. EXTRAS</b>	<b>BENEFICIADO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>BENEFÍCIO</b>
Administrativo e Docentes	Dependentes	CCT – Ofício Circular n. 91/2017 Filhos matriculados no Contraturno.	25%
<b>FACULDADE</b>	<b>BENEFICIADO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>BENEFÍCIO</b>
Administrativo e Docentes	Próprio e Dependentes	CCT – Ofício Circular n. 91/2017	25%
<b>PÓS GRADUAÇÃO</b>	<b>BENEFICIADO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>BENEFÍCIO</b>



Administrativo e Docentes	Próprio	CCT – Ofício Circular n. 91/2017	25%
---------------------------	---------	----------------------------------	-----

§2º - O benefício terá validade enquanto o contrato de trabalho estiver em vigor, juntamente com o contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável financeiro. Caso um desses seja interrompido extingue-se o benefício.

§3º - O benefício será concedido independente da data do pagamento das mensalidades. O pagamento das mensalidades poderá ser feito via desconto em folha do funcionário, mediante documento de autorização específico.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício pelos seguintes motivos: Caso o discente desista do curso, interrupção do contrato de trabalho ou denúncias de fraudes apuradas e confirmadas pela Comissão de Avaliação e Controle.

Art. 4º - O presente benefício não poderá ser cumulativo com nenhum outro oferecido pelo CAMPUS, devendo o discente, caso se enquadrar em outro, optar pelo benefício mais vantajoso. Exceto quando o discente tiver o FIES, neste caso poderá haver a cumulatividade.

Disposições Finais – Ficam estabelecidas as regulamentações acima, havendo casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação e Controle que audita o presente benefício.

Joinville, 01 de Novembro de 2017.

**Loucissie Sant-Ana - Diretora Geral**

\*\*\*\*\*

### **Resolução nº 002/2017**

#### **Disciplina a concessão de desconto comercial denominado OUTRA CIDADE.**

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS EDUCACIONAL DA CNEC JOINVILLE no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de desconto comercial OUTRA CIDADE para os discentes matriculados nos **Cursos Regulares do Colégio e da Graduação**, presenciais, ofertados pelo Campus Educacional da CNEC Joinville.



§1º - Para ter acesso ao benefício, o discente precisa ser residente e domiciliado em outro município, valendo também para os moradores do Distrito de Pirabeiraba.

§2º - Os documentos OBRIGATÓRIOS que habilitará o discente a acessar o benefício deverá ser a **cópia da conta de energia elétrica em seu nome e o título de eleitor**. Caso a conta de energia elétrica esteja em nome de um dos membros do grupo familiar, o aluno deverá apresentar uma correspondência em seu nome. Caso esteja em nome de terceiros deverá justificar o motivo por escrito. Caberá exclusivamente a Comissão de Avaliação e Controle a análise e a concessão do benefício, independente dos documentos apresentados pelo discente.

§3º - Os documentos deverá ser entregue no setor financeiro do CAMPUS juntamente com o preenchimento de um requerimento específico no setor.

§4º - O benefício entrará em vigor a partir do vencimento seguinte a data de entrega do documento. Não haverá retroatividade de desconto.

Art. 2º - O percentual de desconto será de 15% (quinze por cento) para todos que se enquadrarem nos critérios dessa resolução.

§1º - O benefício terá validade enquanto o contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável financeiro estiver em vigor.

§2º - O benefício somente será concedido para pagamento das mensalidades no vencimento, após o vencimento o discente perde o benefício naquele mês.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício pelos seguintes motivos: Caso o discente desista do curso, atrasos nos pagamentos ou denúncias de fraudes apuradas e confirmadas pela Comissão de Avaliação e Controle.

Art. 4º - O presente benefício não poderá ser cumulativo com nenhum outro oferecido pelo CAMPUS, devendo o discente, caso se enquadrar em outro, optar pelo benefício mais vantajoso.

Disposições Finais – Ficam estabelecidas as regulamentações acima, havendo casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação e Controle que audita o presente benefício.

Joinville, 01 de Novembro de 2017.

**Loucissie Sant-Ana - Diretora Geral**

\*\*\*\*\*



## **Resolução nº 003/2017**

### **Disciplina a concessão de desconto comercial denominado SEGURANÇA.**

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS EDUCACIONAL DA CNEC JOINVILLE no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de desconto comercial SEGURANÇA para os discentes matriculados nos **Cursos Regulares do Colégio, Cursos de Educação Profissional, Graduação e Pós Graduação**, presenciais, ofertados pelo Campus Educacional da CNEC Joinville.

§1º - Para ter acesso ao benefício, o discente precisa ter vínculo empregatício, ou ser dependente legal de algum servidor público com vínculo empregatício com da Polícia Militar de Santa Catarina, Polícia Civil, Polícia Federal, Guarda Municipal, Bombeiros Voluntários de Joinville, DEAP, Defesa Civil e militares do 62º Batalhão de Infantaria de Joinville.

§2º - O documento que habilitará o discente a acessar o benefício deverá ser sua Carteira Funcional ou um ofício em papel timbrado e assinado pela sua empregadora mencionando que o mesmo é seu colaborador. No caso de dependente, além do comprovante de vínculo do titular, deverá apresentar um documento que comprove a sua dependência junto ao titular que trabalha no órgão de segurança, como Certidão de Casamento, Declaração de união estável, Certidão de Nascimento ou RG.

§3º - Os documentos deverão ser apresentados com uma cópia simples no Setor Financeiro do CAMPUS, juntamente com o preenchimento de um requerimento específico no setor.

§4º - O benefício entrará em vigor a partir do vencimento seguinte a data de entrega do documento. Não haverá retroatividade de desconto.

Art. 2º - O percentual de desconto será de 15% (quinze por cento) para o titular e/ou dependentes matriculados na Faculdade e de 20% (vinte por cento) para o titular e/ou dependentes que se matricularem nos cursos regulares do Colégio (Educação Infantil a Educação Profissional), para os que se enquadrarem nos critérios dessa resolução.

§1º - O benefício terá validade enquanto o contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável financeiro estiver em vigor.



§2º - O benefício somente será concedido para pagamento das mensalidades no vencimento, após o vencimento o discente perde o benefício naquele mês.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício pelos seguintes motivos: Caso o discente desista do curso, atrasos nos pagamentos ou denúncias de fraudes apuradas e confirmadas pela Comissão de Avaliação e Controle.

Art. 4º - O presente benefício não poderá ser cumulativo com nenhum outro oferecido pelo CAMPUS, devendo o discente, caso se enquadrar em outro, optar pelo benefício mais vantajoso.

Disposições Finais – Ficam estabelecidas as regulamentações acima, havendo casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação e Controle que audita o presente benefício.

Joinville, 01 de Novembro de 2017.

**Loucissie Sant-Ana - Diretor Geral**

\*\*\*\*\*

**ANEXO 05 – Formulário de Requerimento de Benefícios**

Identificação do requerente:

Responsável Financeiro:	
Aluno:	
Curso/Nível:	Ano/Série:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Fones Contato:	
Local de Trabalho:	

Vem requer por meio deste, o benefício abaixo assinalado:

<b>Marcar</b>	<b>Tipo de Benefício</b>	<b>Resolução/ Ofícios</b>
<input type="checkbox"/>	CNEC Família	Ofício Circular n. 91/2017
<input type="checkbox"/>	CNEC Parcerias	Ofício Circular n. 91/2017
<input type="checkbox"/>	Desconto Outra Cidade	02/2017
<input type="checkbox"/>	Desconto Segurança	03/2017

Autorizo o Campus Educacional da CNEC Joinville a conferir as informações por mim prestadas.

Declaro ainda que, essas informações são expressão da verdade e estou ciente das penalidades constantes da POLÍTICA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO CAMPUS EDUCACIONAL para casos de constatação de fraudes ou informações inverídicas.

Nestes termos, p. deferimento.

---

**Nome do Requerente**

Conforme determina a resolução/Ofício Circular nº \_\_\_\_\_, o requerente apresentou os documentos necessários que o habilita a receber o benefício assinalado acima, dessa forma, DEFERIMOS o pleito.

---

**Setor Financeiro**